

Decreto-Lei n.º 27/78/M**de 2 de Setembro**

Considerando que a extinção dos quadros comuns do ultramar impõe a necessidade de adaptar à situação actual a forma de provimento do lugar de director de 1.ª classe (chefe dos Serviços) do quadro da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Sob proposta do Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O lugar de director de 1.ª classe (chefe dos Serviços) do quadro da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações será provido por nomeação, em comissão ordinária de serviço, por livre escolha do Governador, de entre:

a) Licenciados com curso superior reconhecido pelo Estado Português e com experiência profissional adequada;

b) Funcionários do Ministério dos Transportes e Comunicações do Governo da República e organismos dependentes e de empresas públicas por si tuteladas, com experiência profissional adequada;

c) Directores de 1.ª e 2.ª classe do extinto quadro comum dos Serviços de Correios e Telecomunicações do Ultramar.

Assinado em 31 de Agosto de 1978.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 142/78/M**de 2 de Setembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 11.º, artigo 320.º, n.º 1) — «Despesas comuns — Despesas correntes — Transferências: — Sector público: — Oficinas Navais» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$472 203,60.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas disponibilidades de igual quantia a retirar do artigo 330.º — «Saldo Orçamental» — da mesma tabela orçamental de despesa para o ano económico de 1978.

Governo de Macau, aos 28 de Agosto de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 143/78/M**de 2 de Setembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 16.º, artigo 416.º, n.º 2) — «Serviços de Registo e Notariado — Conservatória do Registo Civil — Despesas correntes — Despesas gerais de funcionamento: — Comunicações» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$576,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 14.º**Procuradoria da República***Despesas correntes:*

Artigo 363.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros\$ 576,00

Governo de Macau, aos 28 de Agosto de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 144/78/M**de 2 de Setembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 11.º, artigo 320.º, n.º 16, — «Despesas comuns — Despesas correntes — Transferências — Sector público: — À Missão de Estudos Cartográficos de Macau» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$ 25 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 8.º**Serviços de Saúde e Assistência***Despesas correntes:*

Artigo 243.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros\$ 25 000,00

Governo de Macau, aos 31 de Agosto de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.